

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

PRIMEIRO RELATÓRIO FINAL

“FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DA FREGUESIA DE ALVALADE”

Processo n.º 26/AQ/JFA/2017

1. Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2017, reuniu no Gabinete Jurídico da Junta de Freguesia de Alvalade, sito no Largo Machado de Assis, nesta Cidade de Lisboa, o Júri do Procedimento designado, pela deliberação da Junta de Freguesia que aprovou a Proposta número duzentos barra dois mil e dezassete, subscrita pelo Vogal Mário Branco, da Junta de Freguesia de Alvalade, para conduzir o procedimento adjudicatório *supra* identificado, constituído pela Técnica Superior (Eng.ª) Susana Paulo, na qualidade de presidente, pela Técnica Superior (Eng.ª) Teresa Martins, na qualidade de Vogal efetiva, e pela Técnica Superior (Dra.ª) Sara Magalhães, na qualidade de Vogal efetiva. -

2. A reunião do Júri teve por objetivo, a elaboração do **primeiro relatório final** do procedimento *supra* identificado, em cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por **CCP**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03, e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09, pelo Decreto-Lei 223/2009, de 11/09, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10, pela Lei n.º 3/2010, de 27/04, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 Outubro. -----

3. Importa, como questão prévia, descrever os factos relevantes da tramitação do presente procedimento. -----

I.

**DA AUDIÊNCIA PRÉVIA**

4. Consultada a plataforma eletrónica “Saphetygov”, o Júri averiguou que, no prazo de exercício do direito de audiência prévia, decorrido entre os dias vinte e vinte e seis de junho do corrente ano, foi submetida pronúncia pelo concorrente “EDP COMERCIAL – Comercialização de Energia, S.A.”.-----

II.

**DA PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA**

5. O concorrente n.º 2 – “EDP COMERCIAL – Comercialização de Energia, S.A.” submeteu, às 15h42 do dia 22 de junho de 2017, através da plataforma “Saphetygov”, requerimento com o seguinte teor (reprodução *ipsis verbis*):-----  
-----

*“A EDP Comercial solicita que seja esclarecido como foi obtido o valor contratual apresentado pelo concorrente Galp Power para o lote BTE de 172.120,90 €, uma vez que, o valor apresentado não é diretamente comparável com o apresentado pela EDP Comercial, incorporando apenas energia ativa. -----  
-----*

*Mais, na proposta apresentada pelo concorrente Galp Power pode ler-se que “O valor da proposta para 24 meses é de 427.077,32 € (quatrocentos e vinte e sete mil e setenta e sete euros e trinta e dois cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa de 6% para a Contribuição Audiovisual e de 23% para as restantes componentes da fatura.”- -----  
-----*

*Ora, apresentando idêntico racional, e excluindo o custo de energia reativa, a proposta da EDP Comercial para o período de 24 meses é de 425.829,27 €. -----  
-----*

*Neste contexto, solicita-se uma nova análise sobre a adjudicação à referida empresa. Junto se anexa simulador de preço contratual da proposta apresentada pela EDP Comercial. -----  
-----*

*Obrigado. -----  
-----*

*Cumprimentos” -----  
-----*

III.

**DA ALTERAÇÃO DO TEOR DO RELATÓRIO PRELIMINAR**

6. Na sequência do requerimento submetido em sede de audiência prévia pelo concorrente n.º 2 – “EDP COMERCIAL – Comercialização de Energia, S.A.”, o Júri do Procedimento analisou novamente as propostas apresentadas, tendo detetado, de facto, lapsos na admissão e avaliação da proposta do concorrente n.º 1 – “GALP Power S.A.”.-----  
-----

7. Neste âmbito, cumpre assinalar que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 7.º do Convite, a proposta deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do anexo



II – Minuta da Proposta.-----  
-----

8. O modelo constante do anexo em apreço reflete a estrutura do procedimento sustentada em dois lotes distintos, conforme mencionado no convite e no caderno de encargos, sendo necessário o seu preenchimento para uma correta comparação das propostas entre os concorrentes. -----  
-----

9. Ora, o concorrente n.º 1 – “GALP Power S.A.” não apresenta proposta em conformidade com o Anexo II do Convite, fracionando não em dois, mas sim em cinco lotes os preços apresentados no âmbito de energia ativa.-----  
-----

10. O modo de apresentação da proposta em causa, que induziu em erro o Júri do Procedimento, na medida em que faz referência a “Lote 1” e “Lote 2”, determina a incomparabilidade das propostas apresentadas, uma vez que, na realidade, subdivide os dois lotes a concurso em cinco lotes, que implicam preços diversos no âmbito da energia ativa, ao arrepio da própria natureza do procedimento e do modelo facultado.-----  
-----

11. Nem se diga, sequer, que está em causa uma mera formalidade que não prejudica a substância das propostas apresentadas, uma vez que o documento apresentado pelo concorrente n.º 1, ao não considerar o modelo através do qual a Entidade Adjudicante pretendia analisar as propostas apresentadas, não só incumpriu o alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º, como incorreu no fator de exclusão previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º, todos do CCP, tornando impossível a avaliação rigorosa da proposta e o seu confronto com outras propostas.-----  
-----

12. A análise relativa ao fator de exclusão previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP deve ser feita à luz do conceito de essencialidade dos aspetos substanciais ou formais das propostas, de acordo com JORGE ANDRADE DA SILVA (in “Código dos Contratos Públicos – Anotado, página 232).-----  
-----

13. Conforme ensinam RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA E MÁRIO ESTEVES DE OLIVEIRA, essencial é a “falta ou irregularidade que prejudicasse a igualdade entre os concorrentes ou a possibilidade da correta e imparcial comparação de uma com outras propostas” (in “Concursos e outros Procedimentos de Contratação Pública”, página 497).-----  
-----

14. Deste forma, não só a letra da lei indica que estamos perante um fator de exclusão, como é a própria doutrina a apontar nesse sentido.-----  
-----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

15. Refira-se ainda que não resulta de forma clara e exata da proposta do concorrente n.º 1 qual o preço total para o consumo estimado de dois anos, na medida em que o documento denominado “Proposta de fornecimento de energia elétrica” refere o valor total de € 427.077,32, “valor ao qual acresce IVA à taxa de 6% para a Contribuição Audiovisual e de 23% para as restantes componentes da fatura”, sendo que, por outro lado, outro anexo apresentado refere o valor total de € 352.697,97, mencionando-se que este último valor já inclui a contribuição para o audiovisual. -----

16. Sublinha-se, assim, a contradição entre os valores apresentados, ainda para mais quando o valor mais baixo é aquele que, segundo indicação do documento, já inclui a contribuição para o audiovisual.-----

17. Além disso, a soma dos valores referidos para cada um dos cinco lotes não resulta em nenhum dos valores totais apresentados.-----

18. Deste modo, e mantendo-se todo o teor do Relatório Preliminar que aqui não seja expressa ou tacitamente alterado, o Júri, para efeitos do disposto no artigo 148.º do CCP, procedeu à análise das propostas apresentadas, tendo constatado a existência de causas de exclusão da seguinte proposta:-----

18.1. O concorrente n.º 1 “GALP Power S.A.” não apresentou a proposta elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II – Minuta da Proposta, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Convite, conjugado com as alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.-----

19. Nestes termos, o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, propor à entidade competente para a decisão de contratar, nesta subfase do procedimento, a exclusão da proposta do concorrente n.º 1 “GALP Power S.A.”, com base no n.º 1 do artigo 148.º conjugado com a alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.-----

20. Nesta conformidade, o Júri do Procedimento deliberou ainda, por unanimidade, propor à entidade competente para a decisão de contratar, nesta subfase do procedimento, a admissão da restante proposta, que se avaliou com referência ao preço indicado:-----

-----  
-----  
-----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Concorrente	Lote 1 (baixa tensão especial) Preço de energia ativa (€/kWh)			Lote 2 (baixa tensão normal) Preço de energia ativa (€/kWh)			Preço total
n.º 2 - EDP COMERCIAL – Comercialização de Energia, S.A.	Períodos I e IV	Hora de Ponta	0,0683	Períodos I e IV	Hora de Ponta	0,0640	
		Horas Cheias	0,0657		Horas Cheias	0,0633	
		Horas Vazio Normal	0,0516		Horas Vazio Normal	0,0536	
		Horas Super Vazio	0,0497		Horas Super Vazio		
	Períodos II e III	Horas de Ponta	0,0683	Períodos II e III	Horas de Ponta	0.0640	
		Horas Cheias	0,0657		Horas Cheias	0.0633	
		Horas Vazio Normal	0,0516		Horas Vazio Normal	0 0536	
		Horas Super Vazio	0,0497		Horas Super Vazio		
		Preço Lote	<b>€ 369.509,67</b>		Preço Lote	<b>€ 56.319,55</b>	

21. Assim, o Júri do Procedimento deliberou por último, por unanimidade, propor a adjudicação do “Lote 1” e do “Lote 2” ao concorrente n.º 2 – “EDP COMERCIAL – Comercialização de Energia, S.A.”, por ter apresentado o preço mais baixo conforme o disposto na cláusula 9.º do Convite, e atento o artigo 73.º, n.º 2 do CCP, pelos seguintes preços:-----

a) Lote 1: € 369.509,67 (trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos e nove euros e sessenta e sete cêntimos), correspondente à proposta do preço mais baixo submetida pelo concorrente n.º 2; -----

b) Lote 2: € 56.319,55 (cinquenta e seis mil, trezentos e dezanove euros e cinquenta e cinco cêntimos), correspondente à proposta do preço mais baixo submetida pelo concorrente n.º 2.-----

IV.

**DA AUDIÊNCIA PRÉVIA**

22. O Júri deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º *ex vi* número 2 do artigo 148.º, ambos do CCP, notificando-os do presente Relatório para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o teor do mesmo até às 17h00 do 5.º dia útil seguinte à data de envio deste, através da plataforma eletrónica "Saphetygov". -----  
-----

23. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata que foi rubricada e assinada pelos membros do Júri do Procedimento *ut retro* identificados.-----  
-----

**O Júri do Procedimento,**

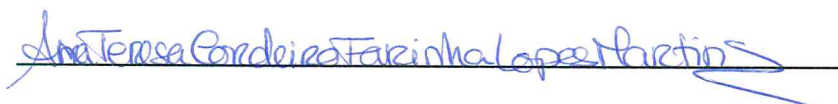
**A Presidente,**

Susana Paulo



**A Vogal,**

Ana Teresa Martins



**A Vogal,**

Sara Magalhães

